



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 10/2021/PE

Razão Social: CLÍNICA TERAPÊUTICA VIRTUDE

Nome Fantasia: CLÍNICA TERAPÊUTICA VIRTUDE

Endereço: Estrada da Mumbeca, s/n

Bairro: Guabirada

Cidade: Recife - PE

Telefone(s):

E-mail: DIRETORIA.TERAPEUTICA@CLINICASVIRTUDE.COM.BR

Diretor Técnico: DENNISON CARREIRO MONTEIRO - PSQUIATRIA (Registro: 9603) - CRM-PE: 21061

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 13/01/2021 - 10:00 a 12:40

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Helton Barbosa, Mariana Bione, Fernando Baima

Cargo(s): respectivamente: subgerente, assessora da diretoria terapêutica (enfermeira) e médico clínico

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda da 34ª Promotoria de Justiça da Saúde, ofício nº 02061.002.215/2020-0003, cujo protocolo Cremepe é 400/2021.

Participaram da vistoria: Helena Capela (promotora de justiça), Marcos Creder (médico psiquiatra do Ministério Público de Pernambuco), Lucas Melo (assessoria de imprensa) e Isabela Alencar (assessoria de imprensa).

Serviço de saúde classificado como hospital especializado em psiquiatria, pois realiza internações de pacientes com transtorno mental e dependência química.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

3. CARACTERIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. RECURSOS HUMANOS

- 5.1. Médicos: 5
- 5.2. Enfermeiros: 6
- 5.3. Farmacêuticos: 1
- 5.4. Fisioterapeutas: 1
- 5.5. Psicólogos: 5

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 7.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

8. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 8.1. Ambulatório: Não
- 8.2. Unidade de internação: Sim
- 8.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 8.4. Enfermaria psiquiátrica: Sim

9. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA - GRUPO 1 **

- 9.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 9.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 9.4. 1 mesa / birô: Sim
- 9.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 9.6. Lençóis para as macas: Não
- 9.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 9.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 9.9. 1 pia ou lavabo: Sim (No banheiro anexo)
- 9.10. Toalhas de papel: Sim
- 9.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 9.12. Lixeiras com pedal: **Não**
- 9.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 9.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 9.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 9.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 9.17. 1 lanterna com pilhas: **Não**
- 9.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 9.19. Luvas descartáveis: Sim
- 9.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 9.21. 1 otoscópio: Sim
- 9.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 9.23. 1 oftalmoscópio: Sim

9.24. Horário de funcionamento:: Diurno (7 às 19)

10. FARMÁCIA **

- 10.1. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim
- 10.2. Serviço próprio: Sim
- 10.3. Padronização de medicamentos: Sim
- 10.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
- 10.5. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 10.6. Dose individualizada: Sim
- 10.7. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO **

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 11.3. Sabonete líquido: Não
- 11.4. Toalha de papel: Não
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: **Não**
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: **Não**
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: **Não**
- 11.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não**
- 11.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.14. Água destilada: Sim
- 11.15. Aminofilina: Sim
- 11.16. Amiodarona: Sim
- 11.17. Atropina: **Não**
- 11.18. Cloreto de potássio: Sim
- 11.19. Cloreto de sódio: Sim
- 11.20. Deslanosídeo: Sim
- 11.21. Dexametasona: Sim
- 11.22. Diazepam: Sim
- 11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.24. Dipirona: Sim
- 11.25. Dobutamina: Sim
- 11.26. Dopamina: Sim
- 11.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.28. Fenitoína: Sim
- 11.29. Fenobarbital: Sim
- 11.30. Furosemida: Sim
- 11.31. Glicose: Sim
- 11.32. Haloperidol: Sim
- 11.33. Hidantoína: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: Sim
- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Midazolam: Sim
- 11.39. Ringer Lactato: Sim
- 11.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.41. Solução Glicosada: Sim
- 11.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
11.46. Sondas para aspiração: Sim

12. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO **

- 12.1. Leitos de isolamento: Não

13. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO **

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 13.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
13.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
13.3. Grades de proteção do leito: Não
13.4. Fornece roupa para paciente internado: Não
13.5. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

14. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21061	DENNISON CARREIRO MONTEIRO - PSIQUIATRIA (Registro: 9603)	Regular	
30087	FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA BAIMA	Regular	
25854	WILL DENIO ARANTES SILVA	Regular	
17306	PEDRO FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA	Regular	
20195	LEONARDO HENRIQUE GOMES DUARTE	Regular	

15. CONSTATAÇÕES

- 15.1. Serviço em funcionamento desde junho de 2020.
15.2. Oferece internação para pessoas com dependência química por álcool e outras drogas, além de casos de transtorno psiquiátrico. Recebe homens e mulheres a partir dos 18 anos.
15.3. No dia da vistoria havia 50 pacientes internados, sendo a maioria de internamentos por dependência química.
15.4. Há um médico clínico para as intercorrências clínicas.
15.5. O clínico (Fernando Baima) atende todos os pacientes com regularidade, mesmo sem queixas.
15.6. Não conta com médico plantonista nas 24h. Especial atenção à Resolução CFM nº 2056/2013, que preconiza: Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Foi informado que o médico clínico fica de sobreaviso.

15.7. Só há médico presencial nas segundas e quartas das 8 às 18h.

15.8. Os psiquiatras são Dennison Monteiro, Will Arantes, Pedro Fernando, Leonardo Duarte. Apenas Dennison Monteiro, que é o diretor técnico do serviço, possui título de especialista registrado no Cremepe.

15.9. Cada psiquiatra acompanha de 8-10 pacientes, informado que as evoluções são diárias. Contudo, em nenhum dos prontuários avaliados foi observada as evoluções diárias. A Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013, preceitua, em seu anexo: II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS

As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

15.10. Realiza administração de medicação endovenosa e intramuscular, caso necessário.

15.11. Nos plantões noturnos há apenas enfermeiros e técnicos de enfermagem.

15.12. Há enfermeiros e técnicos de enfermagem 24h. Equipe de plantão é composta por um enfermeiro e três técnicos de enfermagem.

15.13. Conta com equipe multidisciplinar com psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, professor de yoga, professora de biodança, musicoterapeuta, instrutor de reiki.

15.14. Conta com 05 psicólogos, cuja coordenador é Adriano.

15.15. Há uma farmácia, cujo responsável técnico é Juliana Moura.

15.16. Realiza internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, sendo a maioria involuntária. Até a presente data não houve nenhuma internação compulsória.

15.17. As internações involuntárias são solicitadas pela família. Que as vezes solicita também a remoção pela equipe de remoção da clínica, composta por um condutor, um técnico de enfermagem e um monitor. Com respaldo para realização de contenção mecânica e até química pelo diretor técnico da clínica que é psiquiatra. As medicações são administradas pelo técnico de enfermagem, sem a presença do enfermeiro.

15.18. Os psicólogos são diaristas.

15.19. Informa que há reuniões familiares todas as quartas, das 7:30 às 9:30.

As visitas são programadas, agendadas de acordo com cada paciente. Nos internamentos longos, as visitas familiares ocorrem com frequência uma a duas vezes ao mês, nos internamentos curtos, as visitas são semanais.

Fora do agendamento, a visita só é permitida após definição pela reunião de equipe multidisciplinar.

15.20. No início do internamento os pacientes não tem acesso a telefone celular, com o transcorrer do tempo e a melhora do quadro, é permitido o uso de celular.

15.21. Após a alta, os pacientes são acompanhados no Hospital dia, o qual pertence ao mesmo grupo, este está localizado em Boa Viagem, próximo ao Clinical Center.

15.22. Foram avaliados os seguintes prontuários:.

15.23. José Monteiro de Almeida Neto - admissão em 13.06.2020, internação involuntária, prescrição realizada para o mês todo, com apenas uma assinatura médica, transtorno psiquiátrico, transferido da clínica Viva Melhor com admissão neste clínica em 03.02.2019, era um único grupo que se dividiu, parte dos pacientes ficaram na Viva Melhor e parte vieram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

para Virtude. Embora informado que a data da admissão é 13.06.2020, há evolução de clínica médica em 02.06.2020 pelo médico Lucas (crm: 28.687), foi confirmado que este médico trabalhou na clínica. Primeira evolução psiquiátrica em 02.07.2020, próxima evolução psiquiátrica em 15.08.2020. Não foi encontrado termo de comunicação ao MPPE da internação involuntária.

15.24. Ana Flávia Alencar Machado- admissão em 06.01.2021, pelo médico Carlos Vasconcelos (crm: 14.367), este médico não trabalha mais no serviço, anamnese psiquiátrica presente, evoluções psiquiátricas em 07, 10 e 12 de janeiro de 2021, sem termo de comunicação de internação involuntária ao MPPE, plano terapêutico individual não preenchido.

15.25. José Adriano Borges de Souza: admissão em 11.05.2020, por transtorno mental, internação involuntária, preenchimento incompleto do projeto terapêutico individual, evolução seguintes da psiquiatria em 22.05.2020, 30.05.2020, 06.06.2020, evoluções semanais da psiquiatria, evoluções da clínica médica em 13.05.2020, 26.05.2020, 16.06.2020, anamnese clínica em 13.05.2020. Não possui termo de comunicação de internação involuntária ao MPPE.

15.26. Igor Roberto M Costa - internação involuntária em 03.11.2020, esta foi acionada pela mãe, a equipe de resgate composta por condutor, técnico de enfermagem, coordenado. A equipe levou ao local de resgate haloperidol ampola, prometazina ampola, clorpromazina ampola, diazepam ampola, clonazepam comprimido, levopromazina comprimido, haloperidol comprimido; projeto terapêutico individual com preenchimento incompleto (sem avaliação psiquiátrica- vide fotos). Há admissão psiquiátrica realizada no dia 03.11.2020, próxima evolução psiquiátrica em 27.11.2020, em seguida evoluções psiquiátricas semanais, prescrição mensal.

15.27. Foi informado que nos casos de resgate domiciliar a equipe que não é composta por médico, sai com ampolas e comprimidos de psicotrópicos (vide foto), e a decisão de administração ou não destas drogas é tomada pelo técnico de enfermagem, o médico só assina o termo no retorno, se houver administração de alguma medicação.

15.28. Não possui eletroconvulsoterapia, apenas estimulação magnética transcraniana.

15.29. Farmácia em reforma por exigência da vigilância sanitária.

15.30. No dia da vistoria, todos os psicotrópicos estavam armazenados em armário chaveado.

15.31. Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Número de internamentos e altas desde o início das atividades do serviço
- Escala de trabalho dos médicos.

16. RECOMENDAÇÕES

16.1. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

16.1.1. Grades de proteção do leito: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

16.1.2. Roupas para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17. IRREGULARIDADES

17.1. COMISSÕES

17.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

17.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - **

17.2.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.2. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.3. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.4. Cânulas / tubos endotraqueais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.5. Cânulas naso ou orofaríngeas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.6. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.2.7. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.9. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.10. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.3. Consultório PSQUIATRIA - GRUPO 1 - **

17.3.1. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.3.2. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.3.3. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.3.4. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.4. RECURSOS HUMANOS

17.4.1. Não conta com plantão médico presença 24h: Resolução CFM nº 2056/2013, que preconiza: Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

17.5. EVOLUÇÕES E PRESCRIÇÕES

17.5.1. Evoluções e prescrições não são realizadas, no mínimo, três vezes por semana: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS

As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

17.6. INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

17.6.1. Não comunica as internações involuntárias ao Ministério Público Estadual: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

17.7. REGISTRO DE EMPRESA

17.7.1. Serviço de saúde não tem registro no Cremepe: A LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, preconiza: Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, bem como a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011 - Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares e de saúde, mantidos pela União, estados-membros e municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, deverão se cadastrar nos conselhos regionais de medicina de sua respectiva jurisdição territorial, consoante a Resolução CFM nº 997/80.

17.8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.8.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar que, em nenhum dos prontuários avaliados, foi feita a comunicação da internação involuntária ao Ministério Público. Especial atenção deve ser dada à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

Também merece destaque, o fato deste serviço de saúde não possuir registro no Cremepe. A LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, preconiza: Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, bem como a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011 - Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares e de saúde, mantidos pela União, estados-membros e municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, deverão se cadastrar nos conselhos regionais de medicina de sua respectiva jurisdição territorial, consoante a Resolução CFM nº 997/80.

Em relação às constatações, há algumas irregularidades que demandam resolução imediata,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

como a ausência de plantão médico presencial nas 24h, bem como a ausência de equipamentos para reanimação cardiopulmonar como o desfibrilador e outros insumos e medicações. Uma vez que a Resolução CFM nº 2056/2013, preceitua: Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Foi emitido termo de notificação.

Recife - PE, 14 de janeiro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR



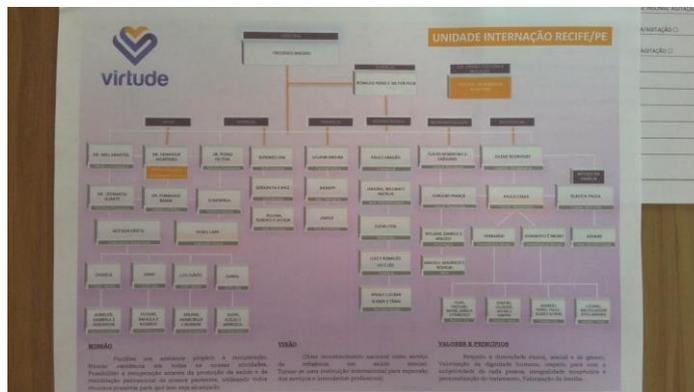
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. ANEXOS

19.1. Prescrição mensal

virtude											PROGRAMAÇÃO TERAPÊUTICA SEMANAL										
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo								
08:00 ATIVIDADES	08:00 COBERTA	08:00 COBERTA	08:00 COBERTA																		
09:00 CAFE DA MANHA	09:00 CAFE DA MANHA	09:00 CAFE DA MANHA																			
09:30 MEDICACAO	09:30 MEDICACAO	09:30 MEDICACAO																			
09:30 SERVIÇO VETERINÁRIO	09:30 SERVIÇO VETERINÁRIO	09:30 SERVIÇO VETERINÁRIO																			
09:30 LABORATORIA	09:30 LABORATORIA	09:30 LABORATORIA																			
09:45 ENFERMAGEM	09:45 ENFERMAGEM	09:45 ENFERMAGEM																			
10:00 ALMOÇO	10:00 ALMOÇO	10:00 ALMOÇO																			
10:00 DESPESITAS	10:00 DESPESITAS	10:00 DESPESITAS																			
10:00 EDUCACAO EM SAÚDE	10:00 EDUCACAO EM SAÚDE	10:00 EDUCACAO EM SAÚDE																			
10:00 ENFERMAGEM	10:00 ENFERMAGEM	10:00 ENFERMAGEM																			
10:00 LANCHE	10:00 LANCHE	10:00 LANCHE																			
10:00 LABORATORIA	10:00 LABORATORIA	10:00 LABORATORIA																			
10:00 LANCHE	10:00 LANCHE	10:00 LANCHE																			
10:00 MEDICACAO	10:00 MEDICACAO	10:00 MEDICACAO																			
10:00 RECURSOS	10:00 RECURSOS	10:00 RECURSOS																			

19.2. Programação terapeutica semanal



19.3. Organograma do serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

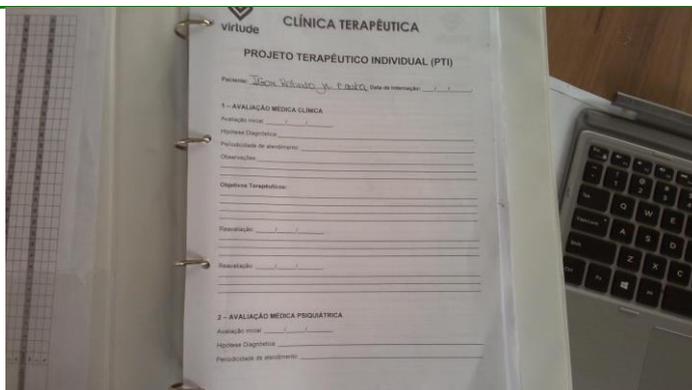
19.4. Formulário de contenção química do resgate

19.5. Projeto terapeutico individual (preenchimento incompleto)

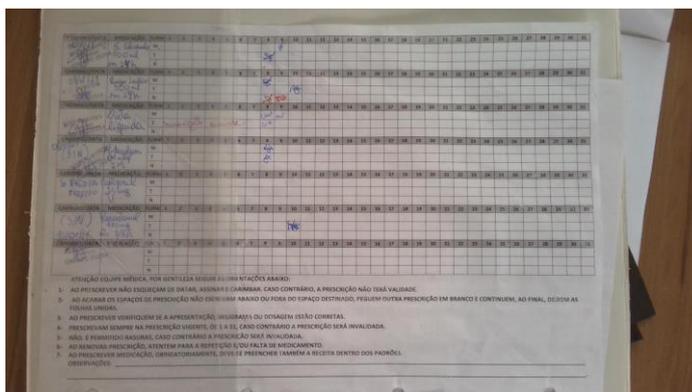
19.6. Formulário de resgate preenchido (observar que não há assinatura do médico)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.7. Projeto terapeutico individual de Igor Roberto M Costa (preenchimento incompleto)



19.8. Prescrição (observar prescrição de medicação IM)



19.9. Sala amarela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.10. Sala vermelha sem equipamentos



19.11. Consultório indiferenciado onde são realizados os atendimentos de psiquiatria e clínica médica